



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 79/2022

Órgão: Escritório da Cidadania  
Processo Administrativo nº 3.008/2022  
Homologado: 11/08/2022.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Luiz dos Santos Vargas, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e Dieine Aparecida Maia Bevilacqua, com endereço na Av. Júlio Vargas, nº 22, bairro Lili, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 036.914.720-01, RG nº 1102908801, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira.** O objeto desta Licitação é a contratação de monitores para realização de oficinas para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) e PAIF, de acordo com os itens abaixo:

Monitor para oficina de Relações Sociais na Infância: Exigência graduação concluída em Psicologia, com experiência no trabalho com crianças. O profissional deverá ofertar experiências de natureza lúdica e propiciar vivências partindo de brinquedos e brincadeiras que estimulem o desenvolvimento infantil, bem como ênfase na exploração das relações sociais como meio de intervenção como promoção do desenvolvimento das crianças.

**Cláusula segunda.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por hora/aula, de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada por servidor designado da Escritório da Cidadania.

**Parágrafo único.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**Cláusula terceira.** O contrato terá vigência de 17/08/2022 à 17/08/2023;

§ 1º. Além das horas já estipuladas na Cláusula 1ª, o Município se reserva no direito de aproveitar os vencedores do Processo para ampliar a carga horária, com vigência de 12 meses, caso haja interesse das partes, bem como, havendo disponibilidade de recursos para tanto, será prorrogado por igual período, até o limite de 48 meses.

§ 2º. Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo. IPCA, referente aos doze meses.

**Cláusula quarta.** A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**Cláusula quinta.** Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;

**Cláusula sexta.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: Órgão: 11 | Unidade: 11.12 | Atividade: 20065 | Rubrica: 3.3.90.36.99.00.00 e/ou 3.3.90.39.99.06.00 | Desdobramento: 7804 e/ou 6826 | Fonte Recurso: 1068.

**Cláusula sétima.** A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;

b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convenionadas, considerada a gravidade da lesão;

c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula oitava.** A contratada deverá apresentar ao servidor designado, relatório descrevendo os trabalhos em andamento e/ou concluídos;

**Cláusula nona.** Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com a Escritório da Cidadania.

**Cláusula décima.** A Gestão do Contrato ficará a cargo da Michele Neves Pinto Trindade e a fiscalização ficará sob responsabilidade da servidora Raíra Moraes.


**Cláusula décima primeira.** Os valores propostos já deverão estar incluídos os encargos previdenciários que possam decorrer durante a execução do contrato;

**Cláusula décima segunda.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de agosto de 2022.

  
JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
DIEINE A. MAIA BEVILACQUA  
MONITORA  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_